



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 21, de 2021, proveniente da MPV nº 1.049, de 2021)

Alterem-se os seguintes arts. 5º e 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2021:

“Art. 5º

.....
V – celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com organizações públicas ou privadas nacionais.

.....”

“Art. 6º

.....
XV – subsidiar o cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas pela CNEN;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.049, de 2021, cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e, dentre outras medidas, transfere atribuições da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) à ANSN.

Dentre as atribuições cedidas, estão: i) celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; ii) zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas; iii) opinar, mediante solicitação, sobre projetos de lei, tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie relativos à segurança

SF/21133.11989-16

nuclear, proteção radiológica, segurança física e controle de materiais nucleares; iv) colaborar com organismos nacionais e internacionais e com órgãos reguladores estrangeiros nas áreas de segurança nuclear, proteção radiológica, segurança física e controle de materiais nucleares.

Ocorre que, em regra, os tratados internacionais elegeram a **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)** como autoridade central brasileira. A título de exemplo, nosso País firmou vários acordos de cooperação para uso pacífico de energia, como é o caso da Alemanha, Reino Unido, França, Canadá, Rússia, Estados Unidos.

No arcabouço jurídico-normativo brasileiro, mesmo com a vigência da Medida Provisória nº 1.049, de 2021 e consequente transferência de competências à ANSN, a representação nos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte continua sendo da CNEN.

Assim, a medida provisória não tem o poder de alterar automaticamente o disposto nos tratados. A proposta em discussão não altera o papel da CNEN ante os atos internacionais e, por isso, é necessário mantê-la como partícipe até que sejam tomadas as devidas providências para que a ANSN possa substituí-la nesse papel.

Diante da importância da emenda, solicitamos apoio dos Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS PORTINHO**


SF/21133.11989-16